



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Antônio Pereira Leal, nº 373 - Sussuapara - Piauí  
CNPJ. 06.082.095/0001-16 Fone: 0xx89 – 3425-0159  
e-mail: sussuapara.sme@gmail.com



PORTARIA 035/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DEFINE PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSEGURAR APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021, ATRAVÉS DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS COM OU SEM AUXÍLIO DE TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO E ATIVIDADES HÍBRIDAS COM RETORNO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DE FORMA GRADUAL E POR RODÍZIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUSSUAPARA- PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas e fundamentada na Lei Nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO:**

A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (5AR5-Cov2);

O Decreto Estadual Nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O Decreto Estadual nº 18.884/2020, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei n-º 13.979/2020, de emergência em saúde pública no Estado do Piauí;

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PORTARIA UNCME nº 001/2020 de 13 de março de 2020 que estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, vice- presidência e Diretoria da UNCME

com referência ao acompanhamento do combate ao COVID 19;

A Resolução do CEE/PI nº 061/2020 do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), homologada em 26 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate ao Novo Coronavírus — SARS-Cov2.

NOTA PUBLICA DA UNCME nº 002/2020, que trata do Direito à Educação e Calendário Letivo de 02 de abril de 2020;

O parecer CNE nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, aprovadas em 28 de abril de 2020 e homologado em 28 de maio de 2020;

O Parecer CNE/CP nº 9/2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº- 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

O Parecer CNE/CP nº 11/2020 — Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

Que em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Ressalta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, define que “o Conselho Nacional de Educação (CNE) editara diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nessa Lei”.

O Parecer CNE/CP Nº: 15/2020 que traz as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no § 2º que o calendário escolar devesse adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

O artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino.

O artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais";

O Decreto Estadual nº 19219, de 21 de setembro de 2020, que aprova Protocolo Específico com medida de prevenção e controle da disseminação do SARS- CoV-2 (COVID- 19), para o

setor relativo à Educação e dar outras providências;

O Decreto Municipal Nº 047/2021 que autoriza o retorno das atividades pedagógicas flexíveis em formato híbrido e presencial de acordo com avaliação epidemiológica em toda rede de ensino do município de Sussuapara – PI.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º - Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2021, objetivando a manutenção do vínculo escola e família e a garantia do direito a aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino com segurança sanitária às famílias dos educandos e servidores da educação pública municipal, com avanço da aprendizagem por meio da retomada de atividades presencial gradual.

Art. 2º - As atividades não presenciais são estratégias de manutenção do vínculo escola e família e garantia da aprendizagem com ou sem interação, por meio de tecnologias da comunicação e informação, são medidas adotadas pela rede municipal de ensino para conter a disseminação do novo corona virus no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal do município de SUSSUAPARA - PI.

Art 3º - Entende-se, por atividade presencial gradual, um conjunto de estratégias com uso dos recursos disponibilizados pela escola, em que turmas específicas retomam os espaços escolares de forma gradual e em rodízio, de modo a receber orientações didáticas pedagógicas do professor em caráter suplementar e complementar aos roteiros e orientações constantes em atividades remotas, mantendo protocolos específicos de biossegurança e gerenciamento de risco por Covid 19.

Art 4º - A organização do ano letivo para 2º semestre terá a seguinte caracterização:

§1 - As escolas de Ensino Fundamental e instituições de Educação Infantil ficam desobrigadas ao cumprimento dos 200 dias letivos, no entanto as atividades não presenciais deverão ser desenvolvidas de acordo com horário diário em turmas específicas, distribuídos ao longo de 200 dias anuais, com obrigatoriedade de cumprimento de 800 horas mínimas em turmas do Ensino Fundamental, conforme o que havia determinado as orientações legais no 1º semestre.

§2 - O avanço na vacinação da população, a imunização completa dos profissionais de Educação, a autorização para retorno das atividades pedagógicas possibilitam o avanço da abertura das escolas de forma gradual a partir da 2ª semana de setembro.

Art 5º - A etapa de Educação infantil, não tem a obrigatoriedade do cumprimento das 800 (oitocentas) horas, excepcionalmente neste ano letivo de 2021, conforme determinação da Lei Federal 14.040 de 18 de agosto de 2020, mas deverão manter rotinas diárias com atividades que contribuam para o desenvolvimento da criança e com apoio às famílias, a cumprirem o isolamento social sem prejuízos na rotina de Interações e brincadeiras, das

crianças pequenas e bem pequenas, mantendo atividades pedagógicas não presenciais até o final desse ano letivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As escolas de Educação Infantil deverão promover estratégias de contato das crianças pequenas com as dependências físicas da escola, bem como promover escuta com as famílias sobre aspectos do desenvolvimento das crianças no período da pandemia.

At 6º - O segundo semestre do ano letivo de 2021 iniciará dia 02 de agosto de forma remota (com atividades pedagógicas não presenciais), com previsão de retorno híbrido – presencial nas turmas 2º, 5º, 9º ano do Ensino Fundamental a partir da 4ª semana de agosto, com a aplicação de avaliações externas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O retorno das atividades híbridas presenciais, no que trata o caput, depende de avaliação epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, plano de atendimento da unidade a ser reaberta e Decreto do executivo municipal.

## **CAPÍTULO II DOS CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.**

Art. 7º - Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, devido à Pandemia do Corona vírus (Covid-19), a carga horária anual será de, no mínimo 800 H (oitocentas horas), independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no Calendário escolar;

§1º- Ao longo do ano letivo de 2021 e do ano letivo seguinte, a programação curricular será reordenada, de modo a garantir que o aluno tenha acesso aos conteúdos mínimos indispensáveis para a aquisição dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos de forma contínua e integrada.

§2º- As aprendizagens não desenvolvidas no ano letivo de 2020 deverão ser retomadas em 2021 e período letivo deverá agregar dois ciclos de forma contínua e integrada, podendo ser revista em 2022.

§3º- O replanejamento curricular do calendário de 2021 considera as documentos curriculares vigentes para o Ensino Fundamental (Currículo do Piauí, 2019), bimestralização curricular construída por professores especialista em cada área com supervisão da SEMEC (Secretaria Municipal de Educação) e a seleção dos objetivos de aprendizagem essenciais relacionados às organizações, com foco na flexibilização, na pertinência e utilidade dos objetos de conhecimentos durante o planejamento.

§4º O planejamento curricular do calendário de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos.

§5º O ano letivo de 2021, se integrará ao de 2020 como um ciclo, em um Continuum Curricular.

§6º O continuum curricular 2020-2021, de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao 9º ano do Ensino Fundamental o qual deve ter suas habilidades e horas concluídas até Dezembro de 2021 e ingressará em programa de correção de fluxo na rede ou cursará Ensino Médio, ou como deseja classificar a rede que receberá esses alunos.

Art. 8\* - Caberá aos professores definirem os Objetivos de Aprendizagem Essenciais para construção da OPERACIONALIZAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR (OFC), elaborar o seu PLANO DE AÇÃO DOCENTE (PAD) e construir os Cadernos de Atividades ou modelos de interação, seguindo as orientações da supervisão escolar e coordenação pedagógica.

Art. 9\* - As atividades presenciais híbridas deverão ser planejadas de modo complementar e complementar as atividades remotas. Serão priorizados os objetos de conhecimentos, constantes em roteiros e orientações as famílias.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO**

Art. 10º - Considerando o continuum curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020 e 2021, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para a planejamento do ano letivo de 2022 e 2023, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Cada unidade escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, na semana subsequente ao término do trimestre/bimestre, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções, podendo avançar para ações híbridas, presenciais, de apoio pedagógico, medida que as autoridades em saúde forem autorizando ou flexibilizando as medidas de restrições, podendo avançar de forma gradual para atividades presenciais.

Art. 11º - As avaliações diagnosticar a partir da 4ª semana de setembro deverão ser realizada de forma presencial, obedecendo a capacidade máxima de alunos por turma e em rodízios por turmas.

Art. 12º - Excepcionalmente para o ano letivo de 2020 e 2021, não haverá exames finais ou estudos de recuperação final, uma vez que as avaliações levarão em consideração o processo formativo e a qualidade das devolutivas produzidas ao longo do período letivo de 2020 e 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os conceitos atribuídos pelos professores às atividades devolvidas pelos alunos e o processo de interação mantido entre escola e família serão convertidos em valores de 0 a 10 e registrados em boletins academicos dos alunos, não sendo instrumento de medida, mas referenciais para avaliação e replanejamento processual.

Art. 13º - No segundo semestre de 2021 haverá avaliação diagnóstica cognitiva, organizadas em cadernos de itens impressos por componente curricular de no mínimo 10 situações problemas (Questões), organizadas em 50% questões objetivas e 50% questões subjetivas e discursivas, admitindo-se outros formatos sob autorização do coordenador pedagógico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As avaliações diagnosticas a partir da 4ª semana de setembro deverão ser realizada de forma presencial, obedecendo a capacidade máxima de alunos por turma e em rodízios e obedecendo os protocolos de biossegurança orientados pelas autoridades em saúde.

§1º - A avaliação diagnóstica cognitiva deverá ser realizada na 4ª ou 5ª semana de cada mês,



ao final de uma trajetória escolar de 3 semanas de interação professor e aluno, por meio das atividades remotas ou presenciais híbridas e comporá juntamente com a qualidade das devolutivas mensais, registro de frequência, qualidade das interações e vínculos e comunicação eficaz família escola a avaliação mensal.

§2º - As turmas que serão avaliadas por avaliação externas (SAEB/SAEPI) deverão ter simulados presenciais compostos na avaliação mensal somativa, ou seja deverão ser considerados na soma das notas mensais em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 14º - Os CADERNOS DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA IMPRESSOS serão produzidos pelos professores da rede municipal de ensino, levando em consideração as ÁREAS DE CONHECIMENTO e formação destes:

I – Ensino Fundamental I:

- a) LINGUAGEM - Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
- b) CIÊNCIAS HUMANAS - História e Geografia;
- c) MATEMÁTICA- Matemática
- d) CIÊNCIAS NATURAIS - Ciências
- e) ENSINO RELIGIOSO - Ensino Religioso.

II – Ensino Fundamental II:

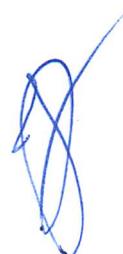
- a) LINGUAGEM - Língua Portuguesa, Inglês, Arte e Educação Física;
- b) CIÊNCIAS HUMANAS - História e Geografia;
- c) MATEMÁTICA- Matemática
- d) CIÊNCIAS NATURAIS - Ciências
- e) ENSINO RELIGIOSO - Ensino Religioso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na Educação Infantil não haverá avaliação diagnóstica cognitiva, mas a produção de relatórios semestrais sobre o desenvolvimento das crianças durante a realização das atividades não presenciais e de manutenção de vínculo.

Art. 15º - Caberá á escola organizar plantão pedagógico presencial com professores para discussao a cerca dos resultados alcançados e planejamento das correções de rota e fluxo escolar.

Art. 16 - O aluno que, no periodo de 01/03 a 18/12/2021, não manteve vinculo cem a escola por meio desenvolvimento das Atividades não presenciais, seja em formato digital ou impresso, esgotadas todas a ações previstas em estratégias de busca atiVa, será considerado desistente da série/ano em que está matriculado em 2021 e mo poderá ser promovido;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O referido no caput anterior não se aplica a Etapa da Educação Infantil.



## **CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES**

Art. 17º - A expedição de histórico escolar, ao final do ano letivo de 2021, deve constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas do CEE.

II - o termo "promovido" no lugar de aprovado, independente da nota ou conceito em cada componente curricular, de forma excepcional;

III - no campo observação: a legislação de referência que consta nos "considerandos" desta Portaria deve constar a observação "Aluno promovido com base na Portaria 04/2021 e resolução CEE/2021";

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos demais documentos, que envolvam resultados finais de série/ano, continuará com o termo "aprovado", mas constando a observação que foram promovidos com base nesta portaria.

Art. 18º - A expedição de documentos escolares de transferência, boletim do estudante e ficha individual do aluno, visando a matrícula para o ano letivo de 2022, em outra instituição de ensino, deverão constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas do CEE/PI e CME.

II - O termo promovido no local da aprovação, caso o aluno não tenha conceitos suficientes que caracterizem aprovação.

III - as notas/relatórios parciais para cada componente curricular;

IV - a frequência presencial ou remota;

V - Observação "Aluno promovido apto a prosseguir os estudos"

VI - outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

Art. 19º - Em caso de reclassificação de aluno caberá a instituição acolhedora fazê-lo, a instituição que expede a documentação envia a realidade do aluno e o aporte legal que o assegure prosseguir os estudos.

## **CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE ESCOLAS MUNICIPAIS OU PRIVADAS DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID - 19**

Art. 20 - A escola, ao receber histórico escolar, de escola municipal, estadual ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se constam:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II - o termo "promovido ou aprovado", independente da nota ou conceito em cada disciplina;

III - as notas para cada componente curricular ou;

IV - o conceito do componente curricular, desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;

V - a legislação que amparou a "promoção ou aprovação", independente da nota ou conceito em cada componente curricular;



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Cabe ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

## **CAPÍTULO VI DO NOVO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art 21º - O Calendário Especial seguirá os feriados, recessos constantes nas leis federais, estaduais e municipais;

Art. 22º - Alguns sábados serão inclusas no calendário escolar de modo a ampliar a carga horária de atividades remotas ou híbridas presenciais;

Art 23ª- A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Especial do ano letivo de 2021 e no cumprimento do estabelecido *no* presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deverá ser assegurada ampla divulgação do Calendário Especial do ano letivo de 2021 junto à comunidade escolar, Individualmente aos pais e/ou responsáveis pelo aluno e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

Art. 24º - O Calendário Especial do ano letivo de 2021, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, com base nas informações dos órgãos de saúde, após análise das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25º - incumbe ao Corpo Docente cumprir as determinações do Calendário Especial do ano letivo de 2021, elaborar e executar os planos de ação pedagógica, preencher documentos pertinentes à sua função e integrar-se nas Reuniões de Planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar da formação continuada promovida pela SEMEC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As turmas, público alvo para retomada das atividades presenciais flexíveis seguirão, a partir de setembro de 2021 a mesma composição do calendário escolar publicado com datas, ações e períodos previsto naquele documento.

## **CAPÍTULO VI DA SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL E REALIZAÇÃO DAS INTERAÇÕES DIÁRIAS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.**

Art.26º — As atividades serão planejadas pelos professores, considerando a disponibilidade de livros didáticos, roteiros prescritivos para a família, indicando os suportes para resolução das situações problemas e disponibilizados para os alunos em um intervalo de 15 dias ou trajetórias para cada conjunto de interações.

Art. 27º - Nos roteiros prescritivos e materiais impressos deverão ter informações que possam auxiliar aos professores, aos pais responsáveis e alunos, no monitoramento e registro de horas que estas atividades necessitam para solução de suas situações problemas.



Art 28º - O conjunto de interações síncronas ou assíncronas devem ser registrados em instrumentos próprias que contenha espaço para explicitar quantidade de carga horária executada semanalmente e resumo das interações produzidas, bem a frequência dos educandos em períodos semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Só deverá atribuir frequência negativa ao aluno, caso no período de uma semana completa, não caracterize interações com o professor seja por interações síncronas ou assíncronas. Nesse caso a gestor da escola deverá ser comunicada urgentemente para procedimentos de busca ativa.

Art. 29º - Os alunos com deficiência ou dificuldade de aprendizagem receberá apoio pedagógico presencia específico, a fim de mitigar as desigualdades e subsidiar a família na manutenção do vínculo e rotina de estudos.

Art. 30º - Caberá a *escola* organização de horários de interação explicativa, *com a* presença do docente da turma, em grupos de WhatsApp ou outro mecanismo digital, com objetivos de minimizar as dúvidas dos alunos, seguindo as seguintes orientações:

- a) Manutenção de rotinas diárias de estudos por meio de grupos de WhatsApp e outros mecanismos digitais;
- b) Otimização da carga horária do docente com obrigatoriedade do cumprimento de 90% da jornada com a produção de materiais síncronos e 10% com a produção de materiais assíncronos, não interferindo na carga horaria de 60 minutos a H/A.
- c) Registro de frequência durante as atividades síncronas e assíncronas, tendo a semana como referência.
- d) Produção de material impresso para alunos sem acesso a conexão.

## CAPITULO VII DO RETORNO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS

Art. 31º - O retorno das atividades pedagógicas presenciais serão flexíveis e estarão condicionadas a avaliação epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde quanto á constatação da redução da taxa de transmissão da Covid — 19, bem como o avanço na imunização da comunidade escolar e população em geral.

Art. 32º - Os estudantes, e suas famílias, que não se sentirem seguros para a retorno ás aulas presenciais, poderão continuar em regime de aulas não presenciais, manifestando o desejo por meio de termo de adesão próprio e ciente das responsabilidades, quanto à manutenção do vínculo escola – família.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mesmo que a família não faça adesão ás atividades pedagógicas flexíveis presenciais, deverá se comprometer em enviar os filhos matriculados durante as avaliações diagnósticas, atividades de acolhimento e formação em competências sócio emocionais que serão, impreterivelmente realizada de forma presencial a partir de setembro do 2º semestre de 2021.

Art. 33º - Compete á comunidade escolar analisar e adotar as estratégias mais adequadas, no que se refere às atividades pedagógicas flexíveis presenciais para alcance de todos os discentes, quais sejam: material impresso, roteiros de estudos, plantões, tira - *dúvidas*, aplicação de simulados,



revisões específicas, avaliações internas e externas, aulas expositivas dialogadas, culminância de projetos, atendimento específico para alunos com deficiência, dentre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Seja qual for a estratégia adotada para retorno das atividades pedagógicas flexíveis presenciais deverão adotar as seguintes diretrizes:

A - Atendimento específico para crianças com deficiência e com necessidades especiais de segunda a sexta com apoio especializado.

B - Priorização no atendimento das turmas 2º, 5º, 9º do Ensino Fundamental e Educação infantil (Pré Escola II), por serem final de etapas e estratégicas no processo de correção de rota na aprendizagem.

C - Adequação sanitária dos espaços da unidade de modo a atender as medidas do protocolo específico 01/2021 (Decreto Estadual nº 19.429)

D — Em qualquer atividade flexível presencial, a unidade deverá obedecer a capacidade de 50% de lotação dos espaços físicos.

E - A Unidade Escolar deverá elaborar plano de retomada das atividades presenciais e submeter à avaliação da autoridade de vigilância sanitária do município.

F - A retomada das atividades presenciais serão flexíveis, gradual, por rodízio e de acordo com a imunização completa dos servidores da Educação.

G - O atendimento presencial deverá ser organizado em horários reduzidos de até 4 dias de atendimento semanais, sendo reservado 1 dia da semana para higienização/sanitização obrigatória;

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

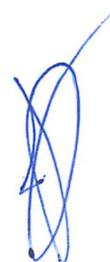
Art. 34º - A frequência do professor será atribuída mediante a produção e execução do Plano de Ação Docente, registro das atividades não presenciais e realização de plantões pedagógicos para planejamento e avaliação.

Art. 35º - A execução do calendário 2021 estará sujeito às recomendações das autoridades de saúde e será amplamente divulgado na comunidade escolar.

Art. 36º - O segundo semestre será executado com atividades remotas, com ou sem interação via tecnologias de comunicação e informação e híbridas presenciais nas turmas de 2º, 5º e 9º- ano, podendo após avaliação da equipe pedagógica e autoridades em saúde avançar para outros públicos.

Art. 37º - A validade das atividades não presenciais produzidas pelos professores, está sujeito a avaliação da coordenação pedagógica da escola por meio do monitoramento diário.

Art. 38º - As alterações no calendário serão feitas, somente mediante decreto municipal, não cabendo a instituição escolar adaptações sem aprovação da SEMEC



Art. 39º - O retorno das atividades presenciais híbridas está condicionada a assinatura de termo de adesão da família, que resguarda o direito de opinar pelo modelo 100% remoto, ciente das responsabilidades;

Art. 40º - As Unidades de Ensino deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os Planos de Retomadas das atividades presenciais contendo data de retorno, horários de atendimentos, quantidades de alunos que retornarão e modelo de termo de adesão das famílias as aulas presenciais híbridas

Art. 41º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sussuapara — PI, 24 AGOSTO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Jesuita Araujo Rocha  
Secretária Municipal de Educação  
Sussuapara - PI